

LEI Nº 6381, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 autorizando a suspensão do pagamento de valores devidos pela Prefeitura de Sumaré ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 9º, §2º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e da Portaria do Ministério da Economia nº 14.816 de 19 de junho de 2020, fica autorizada a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré das seguintes naturezas:

I - Prestações não pagas dos termos de acordo de parcelamento firmados entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré até 28 de maio de 2020, com base nos arts 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;

II - Contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré e não pagas, inclusive referente à taxa de administração, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Para os efeitos do inciso II, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura do custo normal e suplementar, ou ainda por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Art. 2º - Em eventual insuficiência financeira do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, inclusive decorrente da suspensão dos pagamentos que trata o artigo 1º, fica o Município responsável em garantir a cobertura financeira necessária para o pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e para garantir o pleno funcionamento do Sumprev, por meio do repasse da taxa de administração.

Art. 3º - Ficam o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré autorizados a firmarem novo termo de acordo de parcelamento, relativos as prestações suspensas, dos termos de acordo de parcelamento, indicadas no inciso I do artigo 1º desta lei, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, dispensada a multa, limitados ao prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9ª da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e demais condições estabelecidas no artigo 5º da portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008.

LEI Nº 6381/2020
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré autorizados a firmarem termo de acordo de parcelamento, relativos as contribuições previdenciárias patronais suspensas, que trata o inciso II do artigo 1º desta lei, observando as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e o prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19: Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que a contribuição se refere.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas dos orçamentos subsequentes nos quais ocorrerão os respectivos pagamentos, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 10161/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ